



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2021)

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

## Exposição de motivos

Integrados no âmbito do termalismo clássico, os cuidados de saúde prestados em estabelecimentos termais constituíram parte da oferta do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até 2011, ano em que, devido à grave crise então vivida no País, o reembolso direto aos utentes na área do termalismo social foi suspenso.

Entretanto, a Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, estabeleceu o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sob a forma de projeto-piloto durante o ano de 2019, tendo sido prorrogado em 2020 em sede de orçamento de estado.

Verdade é que a reintrodução das referidas comparticipações permitiu ao sector termal, em geral, e aos diversos estabelecimentos termais, em particular, atingir, no ano passado, um significativo crescimento em termos de termalismo terapêutico, o qual será seriamente posto em causa caso o referido projeto-piloto não tenha continuidade, além de que, e de forma ainda mais grave, tal se revelaria muito prejudicial para a acessibilidade dos utentes aos referidos tratamentos termais terapêuticos.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento de um novo artigo 182.º-A à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2021:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo n.º 182.º-A

(Comparticipação de tratamentos termais)

Mantém-se em vigor, no ano de 2021, o regime de participação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos previstos na Portaria n.º 337.º-C/2018, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

António Maló de Abreu